



Edital de Chamada Pública n.º 001/2016.

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Balbina Pereira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria Balbina Pereira, s/n – Dist. Santa Luzia do Cariri – Serra Branca/PB, inscrita no CNPJ sob nº 01.735.911/0001 - 20, representada neste ato pela Presidente (a), a Senhora Simune Feitosa de Oliveira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, na E.E.E.F.M. Maria Balbina Pereira, durante o período de 11 a 30 de Março de 2016.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar), os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos Grupos Informais de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for caso.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

Art. 25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção

I – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a LEI nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – Os grupos Formais (Organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes os fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º - Caso a E EX. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupo Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

§ 5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38 de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Preço a ser Pago
01	Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniformes.	Kg	15	23,12
02	Arroz parbolizado Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, acondicionado em saco plástico, pesando 1 kg.	Kg	410	3,26
03	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	140	4,35
04	Bebida Láctea fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, com registro de inspeção sanitária.	L	630	3,01
05	Carne Bovina Moida, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	140	13,20
06	Couve Folha, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	10,02
07	Carne Caprina ou Bovina sem Osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes, resfriada, 2ª (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	130	20,03
08	Feijão Carioca ou mulatinho Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	80	5,58
09	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoco e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	400	8,61
10	Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	160	6,58
11	Polpa de Fruta, sabor Acerola, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	80	6,54
12	Polpa de Fruta, sabor Caju, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	130	6,54
13	Polpa de Fruta, sabor Goiaba, em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	130	6,54

14	Batata Doce de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	Kg	270	3,61
15	Bolo Caseiro, produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	120	10,13
16	Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	90	5,21
17	Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	50	6,16
18	Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Molho	25	1,11
19	Feijão Macassar ou Verde novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 1 kg.	Kg	180	3,60
20	Macaxeira de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	160	3,46
21	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Band	100	11,22
22	Pimentão verde de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	15	8,11
23	Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de lesões de origem física ou mecânica	Kg	140	4,22
24	Banana prata de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	380	3,65
25	Mamão de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	380	2,42
26	Milho em grãos inteiros para o preparo de Mungunzá, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, rancço, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em saco plástico transparente pesando 500g.	Kg	90	1,56
27	Filé de Peixe - cortado em filé, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentando cor branca ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA Nº 304 de 22/04/96 e Nº 145 de 22/04/98, da resolução ANVISA Nº 105 de 19/05/99.	Kg	150	19,80
28	Laranja Pêra de primeira "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	160	2,23
29	Melancia de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	110	1,63
30	Farinha de mandioca, grupo seca, sub grupo média; classe: branca tipo 1, embalagem de 1 kg.	Kg	50	3,01
31	Manga de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	190	3,23
32	Chuchu de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	80	3,68
33	Inhame de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	250	10,19
34	Abacaxi de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	110	4,16
35	Maçã de boa qualidade, sem lesões de origem física e mecânica.	Kg	70	4,89

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 02 de Março de 2016, até as 14:00 hs, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Balbina Pereira, maiores informações na Rua Maria Balbina Pereira, s/n, Distrito Santa Luzia do Cariri - Serra Branca - PB, no horário 08:00 as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (Escola) situado à Rua Maria Balbina Pereira, n.º s/n, Distrito de Santa Luzia do Cariri - Serra Branca - PB, nos dias de segunda a sexta, pelo período de Abril a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Dist. Santa Luzia do Cariri – Serra Branca/PB, 11 de Março de 2016.

Simone F. de Oliveira

Simone Feitosa de Oliveira

Presidente da UEx.

José M. G. Oliveira e J. Filho

José Maria Gonçalves Sousa Filho

Diretor da Escola